

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O COLÉGIO DE DELEGADOS DO SICOOB MÉDIO OESTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regulamento disciplina os procedimentos que regem as eleições previstas no Artigo 50 do Estatuto Social do Sicoob Médio Oeste para a escolha dos delegados nos grupos seccionais.

§ 1º. Para fins de conceituação, delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, em cada seccional, com a função de representar a todos os demais associados da cooperativa nas assembleias gerais.

§ 2º. Seccional é um determinado Ponto de Atendimento (PA) da região da área de atuação da cooperativa, no qual há um grupo de associados cadastrados e vinculados.

Art. 2º. O processo de eleição dos delegados será conduzido, até a apuração final, por uma Comissão Eleitoral especificamente nomeada pelo Conselho de Administração para esse fim.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do processo eleitoral, para planejamento e organização dos trabalhos.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram imediatamente após a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 4º. Conforme disposto no Art.50 do Estatuto Social do Sicoob Médio Oeste, cabe aos delegados representar os associados nas assembleias gerais – instância máxima da cooperativa.

Art. 5º. Serão eleitos 55 (cinquenta e cinco) delegados titulares para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os delegados serão eleitos em ordem decrescente de votação em sua respectiva seccional. Os delegados que obtiverem o maior número de votos serão considerados titular. Os delegados suplentes serão aqueles mais votados em sequência.

Art. 6º. A distribuição das vagas de delegados entre as seccionais obedecerá aos seguintes princípios:

- a) o quadro social da cooperativa será dividido em grupos seccionais representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados, apurado 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições, e o número de delegados definidos em Estatuto Social, distribuídos proporcionalmente em cada Ponto de Atendimento da área de atuação.
- b) para fins de domicílio eleitoral serão considerados os Pontos de Atendimento registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições.

Art. 7º. A representação dos grupos seccionais será calculada pelo quociente eleitoral.

§ 1º. O quociente eleitoral será obtido pela divisão do número total de associados com direito a voto pelo número de delegados definido em Estatuto Social.

§ 2º. O número de delegados por seccional será obtido da divisão do número total de associados com direito a voto naquele PA pelo quociente eleitoral.

§ 3º. Poderá haver a junção de seccionais, segundo critério administrativo, definido pelo Conselho de Administração previamente às eleições e divulgada por ocasião da convocação.

§ 4º. Os associados que integram uma seccional que não alcance o quociente eleitoral, terão assegurada sua representatividade por um delegado a seu PA vinculado.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º será refeita diminuindo-se do número total de associados o delegado que represente a seccional que não tenha obtido quociente eleitoral.

§ 6º. Para apuração exata do total de delegados após a aplicação do quociente eleitoral, será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido no Estatuto Social.

§ 7º. Os associados vinculados a um Ponto de Atendimento aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) da seccional mais próxima.

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 8º. Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de associados, para candidatar-se a delegado o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa, nem lhe ter causado prejuízo;
- IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;
- V. Não ter vínculo empregatício com o Sicoob Médio Oeste e nem com a Central Unicoob;
- VI. Não ser um prestador de serviços habituais para o Sicoob Médio Oeste;
- VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria Executiva e com funcionários do Sicoob Médio Oeste.
- VIII.

§ 1º. Quanto aos requisitos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral analisará cada caso com base em informações obtidas junto à cooperativa e decidirá pela aceitação ou recusa da candidatura, cabendo, neste caso, recurso do candidato.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 60 (sessenta) dias de antecedência, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais da área de atuação. Art. 10. As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, devidamente preenchido, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 11. Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, os Requerimentos de Inscrição deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os procedimentos de análise das candidaturas, julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. A Comissão Eleitoral, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;

- II. Em caso de indeferimento, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral para pronunciamento
- III. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 13. Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nas respectivas seccionais, divulgada pelos canais oficiais da cooperativa (internet, intranet, [App](#) e mídias sociais) e poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

Art. 14. Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 15. A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 16. Poderão votar todos os associados acima de 16 (dezesseis) anos completos até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º. Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador.

Art. 17. Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anula o voto.

Art. 18. A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa sendo permitida a presença de associados e de eventuais candidatos.

Art. 19. Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional.

§ 1º. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 20. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

Art. 21. A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

Art. 22. A proclamação dos delegados titulares e suplentes será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 22. Poderá ocorrer vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;
- V. Candidatura a cargo político-partidário;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

§ 1º. Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§ 2º. Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância.

Art. 23. Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa,

firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Art. 24. Os delegados também poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função como associado, respeitando o contraditório.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O preenchimento das vagas de delegados se dará, única e exclusivamente, por meio de eleições diretas específicas para esse fim e regulamentadas por este instrumento e pelo Estatuto Social da cooperativa.

Art. 26. As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano. O mandato inicia-se, automaticamente, no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

Rafael de Souza Katarinhuk
Presidente do Conselho
de Administração

Lucidio Antonio Rech
Vice Presidente do Conselho
de Administração